



Processo n.: 1.148.581
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Aegea Saneamento e Participações S.A
Denunciada: Prefeitura Municipal de BARÃO DE COCAIS
Referência: Concorrência Pública n. 1/2022
Processo Administrativo n. 1/2022
Abertura: 20/6/2023, às 8:00

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia oferecida por Aegea Saneamento e Participações S.A., por intermédio de seu procurador, Dr. Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG 88.124), em face de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública n. 1/2022, Processo Administrativo n. 1/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, objetivando a contratação de empresa especializada na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sob o regime jurídico de concessão comum, **com pedido liminar de suspensão do certame.**

Em consulta à página eletrônica do ente promotor da licitação, constatou-se a suspensão *sine die* do certame em comento, pela Administração Municipal, consoante publicação de “comunicado” subscrito pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, Leonei Morais Pires, disponibilizado em 15 de junho de 2023.

Desta feita, esta relatoria **julga prejudicada** a análise da medida cautelar pleiteada, determinando a intimação de Douglas Aleixo Pena (Secretário de Obras e Saneamento) e Cristiano de Oliveira Lage (Secretário de Meio Ambiente) para que, em cinco dias úteis, encaminhassem os esclarecimentos relativos aos fatos denunciados, bem como cópia integral da Concorrência Pública n. 1/22 e do Processo Administrativo n. 1/22 ([peça n. 14](#)).

Em resposta, foi colacionada a documentação protocolizada sob o n. [9000779300/2023](#), acostada nas peças ns. 19 a 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Nessa oportunidade, o Secretário Municipal de Obras e Saneamento do Município de Barão de Cocais requereu a extensão do prazo para resposta aos apontamentos feitos na inicial por 30 dias úteis, “*de modo a permitir uma análise mais aprofundada e a elaboração de respostas adequadas*”. Registrou, ainda, que “*nenhum ato subsequente será realizado neste processo sem que as respectivas respostas sejam encaminhadas a este Tribunal e devidamente avaliadas por V.S.as*”.

Diante disso, **acolho** as razões apresentadas e **concedo** ao peticionante, em caráter excepcional, **novo prazo de 10 (dez) dias úteis**, tendo em vista que a documentação acima referenciada foi apresentada a esta Corte em 6/7/2023, tendo transcorrido prazo suficiente para que fosse iniciada a instrução de eventual peça elucidativa.

Intime-se o peticionante, nos termos do art. 166, § 1º, incs. I e VI, da Resolução n. 12/2008.

Findo o prazo, com ou sem manifestação, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações – CFCP para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer preliminar.

Por fim, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, em 28 de julho de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator